



EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2024.
CONCORRÊNCIA NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
ELETRÔNICA.
Nº 016/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO EMEI JERRY EMERSON CORRÊA MARINHO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO -PA.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A licitação ocorrerá de forma eletrônica e poderá ser assistida de forma remota pelo site: www.portaldecompraspublicas.com.br

DADOS DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 20/ 08 /2024 às 14:00hs
LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/09/2024 até às 08h30min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/09/2024 às 09:00hs

ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: 03 /09/2024 às 09:00hs

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: *MAIOR DESCONTO.* " Percentual"

Art. 33 § 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o **preço global** fixado no edital de licitação.

REGIME DE EXECUÇÃO: REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

VALOR *ESTIMADO*: R\$ 725.741,70 (setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta centavos).

A **Prefeitura Municipal de Redenção**, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.144.168/0001-21, por meio do **Agente de contratação Márcio Antônio da Mota**, designado pelo **Decreto nº 026/2024-GPM, de 01 de março de 2024**, Sala de Licitações, Rua Ildonete Guimarães da Silva, nº. 253, 2º andar, Sala 202, Jardim Umuarama, Redenção-PA – **CEP: 68.552-185**, neste ato devidamente representada pela Excelentíssimo Senhor **MARCELO FRANÇA BORGES**, Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, conforme autorização contida no **Processo n.º 050/2024**, na modalidade concorrência no Regime de Empreitada por Preço Global, a se processar de forma eletrônica, **do tipo maior desconto, nº. 016/2024** observadas às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, (**Lei de Licitações e Contratos Administrativos**) lei complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, (**Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**) Lei Complementar Federal nº 101/2000 – (**Lei de Responsabilidade Fiscal**), pelo (**Código de Defesa do Consumidor**), instituído pela Lei Federal nº 8.078/90, Decreto Municipal nº. 018 de 01 de fevereiro de 2024 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Municipal, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema Portal de Compras Públicas, disponibilizado e processado no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização da Concorrência Eletrônica.

As obras previstas neste Edital e seus anexos, dele sendo partes integrantes, serão executados de acordo com as especificações e quantitativos estimados, constantes dos documentos a seguir mencionados, independente de suas transcrições totais ou parciais, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas:

- a) Anteprojetos de Engenharia – anexo ao processo.
- b) Orçamento sintético - anexa do processo;
- c) Planilha orçamentaria analítica; anexo ao processo;
- d) Cronograma físico-financeiro – anexo ao processo;
- e) Memorial descritivo – anexo ao processo;
- f) Memoria de calculo- anexo ao processo;
- g) Composição de custo unitário- anexo ao processo;
- h) BDI – anexo ao processo;
- i) Encargos Sociais sobre a mão de obra;
- j) Planilha orçamentaria resumida;

1. DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto da presente licitação é para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO EMEI JERRY EMERSON CORRÊA MARINHO MUNICIPIO DE REDENÇÃO -PA.**

O local onde os serviços serão executados, bem como as informações pertinentes, serão apresentados abaixo, e encontram-se detalhados no Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO.

2.1. Os serviços objeto deste Edital serão executados sob regime de:
CONTRATAÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

2.2. O critério de julgamento será por **Maior Desconto.**

2.2.1. O percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

2.3. O modo de disputa será **ABERTO**;

2.4. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024 e exercícios subsequentes, na classificação abaixo:

10 24 24 FUNDEB

12 365 4050 2129 0000 = Manutenção e Desenvolvimento ed. Básica Infantil

12 361 0401 1066 0000 = Construção e Ampliação de Escolas

3.3.90.39.00 = Outros Serviços de Terceiros - PJ

3.3.90.30.00 = Material de Consumo

4.4.90.51.00 = Obras e instalações

3.2. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados somente em mídia

digital a serem retirados no Portal de Compras Públicas e no *site* do Município www.redencao.pa.gov.br;

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

4.1. A impugnação ao edital deverá ser na Plataforma de Compras Públicas ou Quaisquer dúvidas ou necessidade de esclarecimentos com a indicação do edital correspondente.

4.1.1. Apresentada a impugnação, a mesma será respondida à interessada, dando-se publicidade no *site* do Município de Redenção e na Plataforma de Compras Públicas, consoante preceitua o parágrafo único do art. 164 da lei nº 14.133/2021;

4.1.2. Compete à empresa interessada fazer um minucioso exame do edital, seus anexos e documentação correspondente, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, ao Setor de Licitações, por meio do e-mail licitacao@redencao.pa.gov.br ou na rua Ildonete Guimarães da Silva, (Edifício Lázaro de Paula) Setor Jardim Umuarama 2º andar sala 202, nesta cidade de Redenção -PA.

4.1.3. O setor de Licitações responderá, oficialmente, as questões pertinentes que lhe forem formuladas, disponibilizando as questões com as respectivas respostas no *site* da Prefeitura Municipal e na Plataforma de Compras Públicas, devendo os licitantes e interessados habilitar-se no campo "ENVIE-ME NOTIFICAÇÃO", constante no Portal de Compras, para receber, simultaneamente, as questões formuladas e as respectivas respostas.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

5.1. O prazo de **VIGÊNCIA CONTRATUAL** terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato nos Diários Oficiais, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de **07 (sete) meses**.

5.1.1. O prazo **PARA EXECUÇÃO** total do objeto do presente Edital será de **210 (duzentos e dez) dias**, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços.

5.2. A Ordem de Início será emitida **até 30 (trinta) dias** após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

5.3. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

5.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme previsão do **art. 111 da Lei nº 14.133/2021**.

5.5. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o **§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021**, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.6. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no **Art. 183 da Lei nº 14.133/2021**.

5.7. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Redenção PA.

5.8. As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por **60 (sessenta) dias**, contados da data da realização da licitação.

5.9. Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

5.10. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer para paralisar ou reiniciar as obras.

5.11. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

6. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO.

6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal:

www.portaldecompraspublicas.com.br, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerente ao certame na forma eletrônica.

6.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico deve ser realizada pela empresa líder do consórcio.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.

7.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

7.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

7.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

7.2.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio celebrado por mais de duas empresas;

7.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

7.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

7.2.9. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

7.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

7.4.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

7.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

7.5. É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de obras do Município, se o objeto da presentelicitacão estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

7.6. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7.7. Os licitantes deverão **encaminhar a proposta de preço**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, exigidos no Edital.

7.8. Não será permitida a participação de **sociedades cooperativas** em razão da natureza do objeto do presente certame.

8. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME.

8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo agente de contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.2. A operacionalidade do Sistema se fará por meio do Portal: [**www.portaldecompraspublicas.com.br**](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), junto ao qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

8.2.1. O **Portal de Compras Públicas** se destina especificamente a realização da fase de disputa de preços enquanto que as publicações referentes a condução do processo licitatório devem ser acompanhadas *site* do Município, no *site* www.redencao.pa.gov.br e *portal de transparencia*.

8.3. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto ao [**www.portaldecompraspublicas.com.br**](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

8.4. O encaminhamento da PROPOSTA pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances.

8.5. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

8.6. Se ocorrer a desconexão do agente de contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico: [**www.portaldecompraspublicas.com.br**](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

8.8. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, conseqüentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

8.9. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico.

8.10. A abertura da sessão pública deste certame Eletrônico, conduzida pelo agente de contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

8.11. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via Chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

8.12. O Agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.13. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

8.14. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

9. DO ENVIO DA PROPOSTA.

9.1. A participação no certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, no valor total do item/grupo ou percentual de maior desconto.

9.2. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA inicial como valor na Moeda Real, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.portaldecompraspublicas.com.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

9.2.1. As **propostas** possuem **prazo de validade de 60 (sessenta) dias**, a contar da data da abertura das propostas de preços;

9.3 O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance** ofertado após a negociação realizada, acompanhada, **se for o caso, dos documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo por 30 (trinta) minutos, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.4. No momento do envio da proposta o Licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico, devendo também apresentar, se convocado para entrega de documentos impressos, as seguintes declarações, conforme modelo do **ANEXO VI** – Carta de apresentação dos documentos de habilitação.

9.4.1. Que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

9.4.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.4.3. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

9.4.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

9.4.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente;

9.5. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo agente de contratação, na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.

9.6. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes da Lei nº

14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

9.7. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.8. Ao cadastrar sua proposta no sítio do www.portaldecompraspublicas.com.br, o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento, deverá ser utilizado o campo "**Descrição detalhada do objeto ofertado**" do **Portal de Compras Públicas**. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo "conforme edital".

9.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação desta pelo proponente.

9.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.11. O maior desconto proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

9.13. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

9.14. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.15. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

10. DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO.

10.1 Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com maior desconto, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e percentual consignados no registro de cada lance.

10.2 Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor de maior desconto registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.3 Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances *cujos descontos percentuais* forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema eletrônico pela própria Licitante.

10.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

10.5 Durante a fase de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.6 - No modo de disputa ABERTO, a etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

10.7 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

10.8 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa;

10.9 No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no Decreto nº 018/2024-PMR/PA, no certame licitatório, neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

a) Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 05 (cinco) minutos, sobre pena de

preclusão.

b) Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo estabelecido, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmодireito, sucessivamente, se for o caso

10.10 Havendo **empate** entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através dos seguintes **critérios**, nesta ordem:

- I. Disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto decumprimento de obrigações;
- III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

10.11 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localiza;
- II - empresas brasileiras;
- III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.12 A Licitante melhor classificada será convocada para **reelaborar** e apresentar à administração pública, por meio eletrônico, a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao lance vencedor, no prazo de 02 (duas) horas, sujeitando-se a Licitante às sanções previstas neste Edital.

10.13 Após o julgamento das propostas, o licitante arrematante deverá reelaborar e apresentar à Comissão de Licitação, por meio eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis **as planilhas orçamentaria analítica, com indicação dos quantitativos e**

dos custos unitários, memória de cálculo, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), planilha resumida, caso haja, no prazo estabelecido no edital de licitação.

10.14 O sistema verificará a proposta arrematante e o agente de contratação anunciará o lance vencedor após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e decisão acerca da aceitação do lance de **MAIOR DESCONTO**.

10.15 Será vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o **MAIOR DESCONTO GLOBAL**.

10.16 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo R\$ de 0,1% (zero virgula um por cento), (valor em moeda nacional) de diferença de valores, em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.17 Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

11 DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO.

11.1 A Licitante vencedora deverá providenciar a documentação relativa à **PROPOSTA DE PREÇO**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da arrematação, anexando, na opção "Enviar anexo", respeitado o limite do sistema eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo ser incluídos em quantos arquivos forem necessários, os seguintes documentos:

11.2 Carta de apresentação da **PROPOSTA DE PREÇO**, conforme **ANEXO III – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**, a qual será acompanhada da planilha de preços referenciais correspondente a proposta da licitante, conforme item 10.13.

11.3 Por motivo de força maior, caso o Licitante não consiga enviar a documentação relativa à **PROPOSTA DE PREÇO**, deverá relatar o problema via e-mail, dentro do prazo estabelecido no item 11.1, para licitacao@redencao.pa.gov.br e posterior análise da Comissão.

11.4 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver maior desconto) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

11.4.1 Contenha vícios insanáveis;

11.4.2 Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

11.4.3 Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

11.4.4 Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

11.4.5 Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

11.5 A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

11.5.1 No caso de obras e serviços de engenharia, **serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133/2021.

11.5.2 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja **proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021.

11.6 A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

11.7 Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

11.8 A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à

totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

12 DA HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos de **habilitação** exigidos no edital serão encaminhados **APENAS PELO LICITANTE VENCEDOR**, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

12.2 O **licitante vencedor** deverá enviar os documentos de habilitação no **PRAZO DE 2 (DUAS) HORAS**, após a solicitação do agente de contratação, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo por 30 (trinta) minutos, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.3 O Agente de Contratação/Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.4 **CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.**

12.5 **Para a consulta de licitantes de pessoa jurídica consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).**

12.6 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS** e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP** (www.portaldatransparencia.gov.br/);

12.7 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.8 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – **TCU** <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

12.9 A consulta aos cadastros será realizada em nome da **empresa licitante**, por força do **artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992**, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.10 Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.10 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.10.1 Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

12.10.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.10.1.2 Ato constitutivo, **estatuto ou contrato em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

12.10.1.3 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

12.10.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

12.10.1.5 Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

12.10.1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as **alterações ou da consolidação** respectiva;

12.10.1.7 **Credenciamento do Representante Legal** para assinatura do contrato.

12.11 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

12.11.1 Prova de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

12.11.2 Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.11.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

12.11.4 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, mediante Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual ou Certidão de Não Contribuinte.

12.11.5 Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Municipal** da sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte.

12.2.4.1 – A Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser atendida pela apresentação da Certidão Negativa de Tributos ou Positiva com efeitos de Negativa de tributos municipais da sede da licitante.

12.11.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

12.11.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, que será verificada “on- line” pela Comissão na data de entrega da documentação de habilitação.

12.11.8 **Declaração** de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

12.11.9 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

12.12 **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

12.12.1 **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma do inciso I, Art. 69 da Lei Federal 14133/2021, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pela variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.3.1.a No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação

de balanço, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

12.3.1.b Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

12.3.1.c No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

12.3.1.d Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

12.3.1.e Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

12.3.1.f Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral - ISG e o Índice de Liquidez Corrente - ILC **igual ou maior do que 1,00 (um)**, apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$\frac{ATIVOCIRCULANTE (AC) + REALIZÁVELALONGOPRAZO (RLP)}{PASSIVOCIRCULANTE (PC) + PASSIVONÃOCIRCULANTE (PNC)} \text{ ILG}$$

$$ISG = \frac{ATIVOTOTAL(AT)}{PASSIVOCIRCULANTE(PC) + PASSIVONÃOCIRCULANTE(PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVOCIRCULANTE(AC)}{PASSIVOCIRCULANTE(PC)}$$

12.3.2.a As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira, conforme **ANEXO VII**.

12.3.2.b Junto com a comprovação dos índices referidos acima, os licitantes deverão comprovar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO para fins de habilitação, na forma do § 4º do artigo 69, da Lei nº 14.133/2021.

12.3.2.c A comprovação de patrimônio líquido será equivalente **a 10% (dez por cento)** do valor estimado para contratação.

12.3.2.d Os valores constantes do Balanço serão convertidos para a data base do orçamento estimado pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo do Patrimônio Líquido mínimo.

12.3.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

12.3.2. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

12.4. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

12.4.1. Capacidade técnico-operacional:

12.4.1.1 Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA da região da sede da empresa (art. 67, V, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.4.1.1.1 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, (art. 67, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/2021) quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, necessariamente em **nome do profissional que tenha executado ou participado da execução de obras e serviços de engenharia**;

12.4.1.2.2. APRESENTAR original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração ou por publicação em órgão da imprensa oficial de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do **responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos**

serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula nº 25 do TCE-SP, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação.

12.4.2. Capacidade técnico-profissional:

12.4.2.a. Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA da região a que estiver vinculado.

12.4.2.b. Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente do Licitante.

12.4.2.c. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

12.4.2.c.1. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

12.4.2.c.2. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

12.4.2.c.3. Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

12.4.2.c.4. Profissional contratado: contrato de prestação de serviço ou contrato de prestação de serviço futuro. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

12.4.2.d. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

12.4.2.e. No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

12.4.2.f. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Presidente da Comissão/Agente de Contratação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

12.4.2 DECLARAÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.4.2.1 A Licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO QUE DEMONSTRE RELAÇÃO E VINCULAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA, COM A RESPECTIVA FORMAÇÃO E EXPERIENCIA.**

12.4.2.2 O profissional técnico indicado pela Licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarará que participará, a serviço da Licitante, das obras ou serviços. Este termo deverá ser firmado pelo representante da Licitante com o ciente do profissional.

12.4.2.3 Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização, conforme **ANEXO XI.**

12.4.3.4 **Declaração** de pleno conhecimento do local e condições em que a obra será executada, conforme modelo no **ANEXO II.**

12.4.3.5 **Declaração**, que se vencedor, apresentará no departamento de engenharia, após 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato sua inscrição no **Cadastro Nacional de Obras (CNO)**, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2144, de 22 de junho de 2023), **ANEXO X.**

12.5 DA LIMITAÇÃO DE REMESSA DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS.

12.5.1 O envio da documentação relativa à **PROPOSTA**, à **HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA e à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** estará limitado a 6MB por arquivo, em formato PDF, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

12.5.2 Na hipótese da Licitante arrematante ser considerada inabilitada por desatender às exigências habilitatórias, serão requeridos e analisados a proposta e os documentos de habilitação do Licitante subsequente, por ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.5.3 A hipótese que trata o subitem anterior poderá ser realizada mais de uma vez, até que se obtenha uma Licitante habilitada, sempre observando que sua proposta deverá estar abaixo do orçamento referencial.

12.5.4 As proponentes estarão obrigadas a **apresentar Declaração** de Inexistência

de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, conforme modelo do **ANEXO VIII do EDITAL**.

13 MEDIÇÕES

- 13.1 As medições das obras e/ou serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro, que será ajustado em função de inícios ou reinícios de etapas da obra e/ou serviço em dias diferentes do primeiro dia útil de cada mês.
- 13.2 A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal estabelecido no **art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do(a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.
- 13.3 As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.
- 13.4 O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:
- a) Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, originariamente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.
- 13.5 Não serão considerados nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.
- 13.6 Para obtenção do valor de cada medição, será observado o seguinte procedimento:
- a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;
 - b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;
 - c) para efeito de faturamento, o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.
- 13.7 Na medição final ou na medição única será anexado um cadastro técnico das

obrase/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

14 DOS RECURSOS

14.1 Divulgada a decisão da Comissão, em face do ato de julgamento (declaração do vencedor), se dela discordar, a Licitante terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para interpor recurso, contados a partir da data da intimação da decisão que se fará por publicação no portal compras publicas, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021.

14.1.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, **3 (três) dias úteis**, e terá início na data da divulgação no portal de compras publicas da interposição do recurso, em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021;

14.1.3 É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.2 Os recursos deverão ser anexados **no portal eletrônico de compas Pública** www.portaldecompraspublicas.gov.br.

14.3 Caso a Comissão decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não decisão da Comissão antes da adjudicação.

14.3.2 Se a Comissão não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo **de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

14.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis no horário de 08h00min às 14h00min.

14.6 Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: <https://www.redencao.pa.gov.br>; portal de compras Públicas

14.7 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos

insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos.

14.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

14.10 Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

15 DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE O FUTURO CONTRATO.

15.1 Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- c) revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único, para posterior assinatura do contrato.

15.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

15.3 Será facultado à Prefeitura Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.3.1 Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Secretaria poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

16.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando conforme necessário.

16.1.1 CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.2 FIANÇA BANCÁRIA conforme EDITAL – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO): emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16.1.3 SEGURO-GARANTIA – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada a comercializar seguros, e, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

16.1.3.1 A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site;

16.2 A Prefeitura restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

16.3 Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura, nos termos da legislação vigente.

16.4 Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

16.5 Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder

ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

16.6 A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.

16.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DA CONTRATADA.

17.1 A adjudicatária terá o prazo de até 10 (dez) dias, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo constante do Anexo deste Edital.

17.1.1 Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Prefeitura;

17.2 Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital;

17.3 Aplicam-se à execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA a serem contratados as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, assim como as determinações da **CONTRATANTE** e da legislação pertinente;

17.4 Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

17.5 A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

17.6 A contratada deverá conceder **LIVRE ACESSO** aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

17.7 Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s)

anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

17.8 Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

17.9 A Contratada deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

17.10 O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços propostos pela Licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.

17.11 A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo nas questões inerentes a execução do contrato.

17.12 A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

17.13 cumprir as exigências de **reserva de cargos prevista em lei**, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz. (art. 92, XVII);

18 DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.

18.1 Os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos. Sobre os valores obtidos serão incididos os percentuais propostos para Encargos Sociais, Custos Administrativos, Remuneração da Contratada e Despesas Fiscais.

18.2 Os pagamentos dos serviços executados mensalmente se processarão na forma de **CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL**, sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial da Prefeitura e os respectivos valores propostos pela empresa vencedora da licitação, dos serviços que tenham sido efetivamente executados no período da medição.

18.3 O atraso injustificado na execução da parcela sujeita o contratado às sanções contratuais cabíveis previstas no Edital e no Contrato.

18.4 As demais cláusulas são aquelas previstas na minuta do contrato e no Termo de Referência do Edital.

18.5 Os preços contratuais, em Reais, para a execução das obras, serão reajustados e atualizados na forma do disposto na minuta do contrato.

19 DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

19.1 DOS ADITIVOS.

19.1.1 Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

19.1.2 Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.

19.1.2.1 Caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência.

19.1.3 Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração Pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da Contratada, observados os limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.4 O julgamento do maior desconto terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.

19.1.5 Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto contratado poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado.

19.1.6 - A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas,

especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Contrato.

19.2 – Da Alocação de Risco:

19.2.1 Matriz de Risco é o instrumento que define as responsabilidades do Contratante e da Contratada na execução do contrato. Com base na Matriz de Risco é que são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.

19.2.2 – A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.B

19.2.3 – A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

19.2.4 – A Contratada declara:

19.2.4.1 – Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e

19.2.4.2 – Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

19.2.5 São elementos que compõe a Matriz de Alocação de Riscos:

- a) A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- b) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- c) Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- d) A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- e) A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.
- f) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

19.3 – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

19.3.1 – A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

19.3.2 Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/21 e desde que respeitadas as condições da Matriz de Risco

19.3.3 O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado mediante matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, onde os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de Termo de Referência pelo contratado são de responsabilidade da CONTRATADA.

20 DAS ADVERTÊNCIAS, MULTAS, INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

20.1. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses (**Art. 169 Decreto Municipal 018, de 1º de fevereiro de 2024**):

- I. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
 - II. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- 20.1.1. Para os fins dos incisos I e II, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.
- 20.2. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento

dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes (**Art. 171 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024**):

- I. multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de **9,9%** (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; (**Art. 162 da Lei 14.133/2021**).
- II. multa administrativa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;(**Art. 155, inciso VI, da Lei 14.133/2021**);
- III. multa administrativa de **3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, (**Art. 155 da Lei 14.133/2021**) tais como:
 - a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
 - c) tumultuar a sessão pública da licitação;
 - d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou delicitação;
 - f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal;
 - g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;
 - h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
 - i) outras situações de natureza correlatas.

IV. Multa administrativa de **3%** (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, (Art. 155 da Lei 14.133/2021) tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de:
 - 1) fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - 2) substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública municipal;
 - 3) repor funcionários faltosos;
 - 4) controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - 5) observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - 6) efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - 7) apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; e
- j) outras situações de natureza correlatas.

V. multa administrativa de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- VI. multa administrativa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ARP, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ARP.
- a) Se a recusa em assinar o contrato ou a ARP a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
 - b) Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal, dentro dos limites estabelecidos no § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
 - c) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.
 - d) A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.
 - e) No caso de prestações continuadas, a multa de **5%** (cinco por cento) de que trata o inciso V, do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.
 - f) A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- VII. Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração, o valor de referência para a aplicação de eventuais multas administrativas no percentual de **1%** (um por cento) será de acordo com o valor do contrato verbal de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme **Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2024**, não superior ao Decreto que atualiza os novos valores de Contratação Direta vigente na data da penalização da multa. (**Art. 170 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024**).
- VIII. O atraso injustificado superior a trinta dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato ou da ARP, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal contratante. (**Art. 173 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024**).
- 20.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que der causa (**Art.**

174 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

- I. à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. à inexecução total do contrato; e
- III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; e
- VII. outras situações de natureza correlatas.

20.3.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- I. a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou
- II. a recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

20.3.2. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

20.3.3. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

20.3.4. Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o

encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

- 20.3.5. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item “**anterior**” deste poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de dez dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
- 20.3.6. A sanção prevista neste item impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de três anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). (**Art. 175 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024**)
- 20.3.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que (**Art. 176 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024**):
- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13; e
 - VI. outras situações de natureza correlatas.
- 20.3.8. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.
- 20.3.9. A sanção prevista no *caput* do item “**20.3.7**”, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da

decisão administrativa.

21. DA APLICAÇÃO E DO CÔMPUTO DA SANÇÃO

21.1. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos **arts. 208 a 209 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024.**

21.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22. – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

22.1. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no **Capítulo VI do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024.**

23. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

23.1. A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução da obra é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por representante indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade, de acordo com o **ANEXO XVI.**

23.2. A vistoria deverá ser agendada até o **último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública**, mediante o prévio agendamento das 8:00 às 14:00 horas, na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, na Av. Brasil, nº 2299 – Redenção – PA**, (pelo telefone **94-3424-2248**). A Licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

23.2.1. A **Licitante deverá apresentar junto aos documentos de habilitação, o Termo/Declaração de Vistoria**, assinada pelo representante legal da empresa, e vistado por servidor do município, designado para tal fim. **Não obrigatório, desde que** apresente declaração de que conhece e aceita todas as condições do local para realizar o serviço.

23.3. Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, nos moldes da declaração constante do **ANEXO II do EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES.**

24. PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA OBRA

24.1.O planejamento operacional dos serviços constantes deste contrato como as aquisições, contratações de mão de obra, licenças, sinalizações, equipamentos, softwares e hardwares, instalações e todos os insumos necessários à execução dos serviços são de responsabilidade da Contratada.

24.2. Monitoramento e Controle

24.2.1. Cabe à Contratada fornecer, no mínimo, as informações atualizadas, mensalmente, que permitam o controle da execução de todo contrato.

24.2.2. Em caso de desvio que impacte no prazo da Obra, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer deverá ser informada imediatamente, juntamente com o plano de ação, não havendo necessidade de esperar a atualização mensal.

24.2.3. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, analisará as informações enviadas mensalmente e verificará a coerência com os critérios estabelecidos nos contratos. Os eventos só serão pagos quando aprovados pela Fiscalização.

24.2.4. Todo e qualquer atraso injustificado será passível de pagamento de sanções contratuais.

24.2.5. Em caso de avanço no cronograma, o adiantamento de qualquer parcela, somente poderá ocorrer em caso de consulta formal a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e solicitação de alteração do cronograma de desembolso, devendo a contratada fornecer juntamente com a solicitação de alteração do cronograma de desembolso, e o novo cronograma físico x financeiro.

24.3. Equipe Técnica e Administrativa

24.3.1.O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa ou consórcio deverá efetivamente trabalhar na obra.

24.3.2. A eventual substituição do profissional só será possível mediante comunicação por escrito a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, devidamente justificada.

24.3.3. A CONTRATADA obrigar-se-á a manter no local de realização das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato.

24.3.4. Deverá, ainda, apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço (OS), a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA.

24.3.5. Os serviços de administração local serão remunerados de acordo com o avanço físico da obra, proporcionalmente à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado da obra.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

25.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

25.2. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo agente de contratação;

25.2.1. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e da interposição de recurso(s), se for o caso;

25.2.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

25.3. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

25.4. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

25.5. A Prefeitura Municipal reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

25.6. **Para a última medição, será exigida baixa da matrícula no CNO, ou**

comprovação de solicitação de baixa, com apresentação do respectivo protocolo.

25.7. **Com a conclusão da obra, apresentar Certidão Negativa de Débitos de Conclusão da Obra.**

25.8. É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementara instrução do processo.

25.9. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

25.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**; **www.redencao.pa.gov.br**; portaltransparencia Municipal e tribunal de contas do Pará-TCM

25.13. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Seção Judiciária de Redenção PA, com exclusão de qualquer outro.

25.14- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II - Declaração conhecimento dos locais e condições;
- ANEXO III – Carta apresentação da proposta de preço;
- ANEXO IV - Declaração de quadro de pessoal técnico;
- ANEXO V – Carta apresentação dos empregados;
- ANEXO VI – Minuta de contrato;
- ANEXO VII – Demonstrativo da qualificação econômica financeira;
- ANEXO VIII- Declaração inexistência de fato superveniente;
- ANEXO IX- Declaração de Habilitação;

ANEXO X- Declaração inscrição no cadastro Nacional de obras;
ANEXO XI- Declaração de compromisso de maquinários e serviços;
ANEXO XII- Declaração condição de ME/EPP
ANEXO XIII- Declaração que cumpre reserva de cargos;
ANEXO XIV- Declaração inexistência nepotismo;
ANEXO XV- Declaração não participam profissionais da adm;
ANEXO XVI- Declaração de visita da obra;
ANEXO XVII – Modelo da placa da obra.

Redenção-PA, 18 de junho de 2024.

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021-PMR.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (ART. 6, INCISO XXIX DA LEI Nº 14.133)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO.

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEI JERRY EMERSON CORREIA MARINHO**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. **Da Garantia Da Obra** - O objeto do presente contrato tem **garantia de 5 (cinco) anos**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, consoante dispõe o **art. 618 do Código Civil Brasileiro** e atentar para o disposto no **art. 140, inciso II, alínea b), da Lei n.º 14.133/21**: quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o Contratado responsável por todos os encargos decorrentes disso.

a) Conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, os serviços objeto desta contratação cujo critério de julgamento será:

- ✓ MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **Concorrência**;
- ✓ REGIME DE EXECUÇÃO: **Empreitada por preço global**;
- ✓ CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Maior Desconto**.

b) **Ramo de Atividade predominante da contratação:**

Seção: **ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS.**

Divisão: 71 SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS.

Grupo: 71.1 Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas.

Classe: 71.12-0 Serviços de engenharia.

Subclasse: **7112-0/00** Serviços de engenharia.

c) **Quantitativos estimados:**

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit com BDI	Total
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 8.473,60
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m²	6	R\$ 472,55	R\$ 2.835,30
1.2	BARRACÃO DE MADEIRA/ALMOXARIFADO	m²	10	R\$ 563,83	R\$ 5.638,30
2	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA				R\$ 64.990,80
2.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	MÊS	5	R\$ 12.998,16	R\$ 64.990,80
3	DEMOLIÇÃO				R\$ 44.405,19
3.1	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	822,65	R\$ 29,09	R\$ 23.930,88
3.2	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m³	6,48	R\$ 72,41	R\$ 469,21
3.3	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	11,2	R\$ 31,41	R\$ 351,79
3.4	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	1,68	R\$ 12,15	R\$ 20,41
3.5	REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	637,15	R\$ 2,44	R\$ 1.554,64
3.6	REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	UN	9	R\$ 16,06	R\$ 144,54



	AF_09/2023				
3.7	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M ³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M ³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m ³	1520	R\$ 11,56	R\$ 17.571,20
3.8	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA INTERNA (DENTRO DO CANTEIRO - UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	20	R\$ 9,66	R\$ 193,20
3.9	RETIRADA DE ESQUADRIA METÁLICA	m ²	12	R\$ 14,11	R\$ 169,32
4	PISO E PAVIMENTAÇÃO				R\$ 168.634,41
4.1	PISO DE ALTA RESISTÊNCIA E=8MM C/ RESINA INCL. CAMADA REGULARIZADORA	m ²	709,27	R\$ 181,41	R\$ 128.668,67
4.2	RODAPÉ DE ALTA RESISTÊNCIA (INCL. POLIMENTO)	m	519,76	R\$ 18,10	R\$ 9.407,65
4.3	ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA CONTRAPISO, PREPARO MANUAL. AF_08/2019	m ³	1,66	R\$ 1.108,45	R\$ 1.840,02
4.4	ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO. AF_08/2023	m ³	258,14	R\$ 111,25	R\$ 28.718,07
5	PAREDES				R\$ 23.425,31
5.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	m ²	148,28	R\$ 105,32	R\$ 15.616,84
5.2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (COBOGÓ) DE 7X50X50CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	m ²	12,57	R\$ 286,07	R\$ 3.595,89
5.3	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA OU CERÂMICA, ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, PREPARO MECÂNICO, APLICADO COM EQUIPAMENTO DE MISTURA E PROJEÇÃO DE 1,5 M3/H EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 5MM, SEM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	m ²	120,67	R\$ 34,91	R\$ 4.212,58
6	COBERTURA E FORRO				R\$ 102.803,84



6.1	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	m²	637,15	R\$ 93,76	R\$ 59.739,18
6.2	ACABAMENTOS PARA FORRO (RODA-FORRO EM PERFIL METÁLICO E PLÁSTICO). AF_08/2023	M	620,17	R\$ 15,91	R\$ 9.866,90
6.3	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO PORTUGUESA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	88,83	R\$ 43,88	R\$ 3.897,86
6.4	RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, COM ATÉ DUAS ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m²	908,77	R\$ 17,26	R\$ 15.685,37
6.5	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR RIPAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	50	R\$ 40,49	R\$ 2.024,50
6.6	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	131,69	R\$ 88,01	R\$ 11.590,03
7	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				R\$ 37.694,19
7.1	CAIXA POLIFÁSICA PADRÃO EQUATORIAL	un	1	R\$ 206,70	R\$ 206,70
7.2	CAIXA INTERNA/EXTERNA DE MEDICAO PARA 1 MEDIDOR TRIFASICO, COM VISOR, EM CHAPA DE ACO 18 USG (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1	R\$ 356,51	R\$ 356,51
7.3	POSTE DE AÇO CONICO CONTÍNUO CURVO DUPLO, ENGASTADO, H=9M, INCLUSIVE LUMINÁRIAS, SEM LÂMPADAS - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_11/2019	UN	1	R\$ 3.458,86	R\$ 3.458,86
7.4	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 32 (1 1/4"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA SPRINKLER - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	M	2	R\$ 69,65	R\$ 139,30
7.5	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E	M	64	R\$ 45,13	R\$ 2.888,32



	INSTALAÇÃO. AF_07/2020				
7.6	TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	UN	12	R\$ 58,13	R\$ 697,56
7.7	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	38	R\$ 55,86	R\$ 2.122,68
7.8	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	20	R\$ 64,37	R\$ 1.287,40
7.9	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" ALTA (2,00 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	40	R\$ 39,11	R\$ 1.564,40
7.10	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	400	R\$ 6,11	R\$ 2.444,00
7.11	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	500	R\$ 11,74	R\$ 5.870,00
7.12	HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 5/8", COM 3 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	2	R\$ 100,83	R\$ 201,66
7.13	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	5	R\$ 13,38	R\$ 66,90
7.14	LUMINÁRIA DE SOBREPOR COM ALETAS E 2 LÂMPADAS DE LED DE 18W	un	30	R\$ 518,09	R\$ 15.542,70
7.15	LÂMPADA LED 20W 20W E27 6500K BRANCO FRIO, COM SOQUETE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	30	R\$ 28,24	R\$ 847,20
8	INSTALAÇÕES HIDRO SANITÁRIAS				R\$ 39.492,98
8.1	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2016	UN	6	R\$ 388,48	R\$ 2.330,88



8.2	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 45 X 55CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO MÉDIO, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL DE 40CM EM METAL CROMADO, COM TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	6	R\$ 934,11	R\$ 5.604,66
8.3	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM CORPO PLÁSTICO, TIPO DUCHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	8	R\$ 136,01	R\$ 1.088,08
8.4	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UN	6	R\$ 93,73	R\$ 562,38
8.5	PORTA TOALHA BANHO EM METAL CROMADO, TIPO BARRA, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UN	6	R\$ 122,28	R\$ 733,68
8.6	SABONETEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UN	10	R\$ 91,70	R\$ 917,00
8.7	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,8X0,8X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020	UN	6	R\$ 1.089,76	R\$ 6.538,56
8.8	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	3	R\$ 64,48	R\$ 193,44
8.9	CAIXA SIFONADA, COM GRELHA QUADRADA, PVC, DN 150 X 150 X 50 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	1	R\$ 95,57	R\$ 95,57
8.10	SIFÃO DO TIPO GARRAFA/COPO EM PVC 1.1/4 X 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	10	R\$ 29,35	R\$ 293,50
8.11	SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1 X 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	3	R\$ 15,87	R\$ 47,61
8.12	VÁLVULA EM PLÁSTICO 1" PARA PIA, TANQUE OU LAVATÓRIO, COM OU SEM LADRÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	10	R\$ 12,47	R\$ 124,70
8.13	VÁLVULA EM PLÁSTICO CROMADO TIPO AMERICANA 3.1/2" X 1.1/2" SEM ADAPTADOR PARA PIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	4	R\$ 34,73	R\$ 138,92



	AF_01/2020				
8.14	VÁLVULA DE ESFERA BRUTA, BRONZE, ROSCÁVEL, 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	3	R\$ 49,95	R\$ 149,85
8.15	CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	2	R\$ 21,01	R\$ 42,02
8.16	CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 85MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	4	R\$ 70,39	R\$ 281,56
8.17	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	13	R\$ 16,41	R\$ 213,33
8.18	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	1	R\$ 31,17	R\$ 31,17
8.19	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	2	R\$ 39,72	R\$ 79,44
8.20	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	5	R\$ 38,63	R\$ 193,15
8.21	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	UN	10	R\$ 21,15	R\$ 211,50
8.22	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 60MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	10	R\$ 51,50	R\$ 515,00



8.23	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	2	R\$ 70,90	R\$ 141,80
8.24	TUBO DE PVC CORRUGADO RÍGIDO PERFURADO, DN 100 MM, PARA DRENO - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_07/2021	M	90	R\$ 80,84	R\$ 7.275,60
8.25	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	M	25	R\$ 17,38	R\$ 434,50
8.26	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	M	4	R\$ 28,74	R\$ 114,96
8.27	TE DE REDUÇÃO, CPVC, SOLDÁVEL, DN 42 X 35 MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
8.28	TE, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	4	R\$ 53,36	R\$ 213,44
8.29	TÊ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM X 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	1	R\$ 37,25	R\$ 37,25
8.30	TE DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 75MM X 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	2	R\$ 75,90	R\$ 151,80
8.31	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	10	R\$ 136,67	R\$ 1.366,70
8.32	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1	R\$ 103,19	R\$ 103,19
8.33	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	5	R\$ 38,84	R\$ 194,20
8.34	ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2" X 30CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	16	R\$ 13,87	R\$ 221,92



8.35	ENGATE FLEXÍVEL EM INOX, 1/2 X 30CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	6	R\$ 52,47	R\$ 314,82
8.36	JOELHO DE REDUÇÃO, 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 20 MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	6	R\$ 13,33	R\$ 79,98
8.37	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	10	R\$ 7,96	R\$ 79,60
8.38	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM X 1.1/2 , INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	2	R\$ 12,82	R\$ 25,64
8.39	BUCHA DE REDUÇÃO, CURTA, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 X 25 MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	3	R\$ 5,94	R\$ 17,82
8.40	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 3/4 INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	20	R\$ 11,99	R\$ 239,80
8.41	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM, INSTALADO EM DRENO DE AR CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	UN	2	R\$ 12,09	R\$ 24,18
8.42	JOELHO DE REDUÇÃO, 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM X 25 MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	1	R\$ 13,06	R\$ 13,06
8.43	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	54	R\$ 6,87	R\$ 370,98
8.44	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	72	R\$ 23,86	R\$ 1.717,92



8.45	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	M	5	R\$ 17,38	R\$ 86,90
8.46	TE DE REDUÇÃO, 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM X 20 MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	9	R\$ 27,03	R\$ 243,27
8.47	TE DE REDUÇÃO, 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM X 32 MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	3	R\$ 39,13	R\$ 117,39
8.48	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 1500 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UN	1	R\$ 1.437,24	R\$ 1.437,24
8.49	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 3/4 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	6	R\$ 20,29	R\$ 121,74
8.50	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 1/2 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	8	R\$ 16,12	R\$ 128,96
8.51	TÊ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	2	R\$ 16,98	R\$ 33,96
8.52	TÊ COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4 , INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	5	R\$ 27,61	R\$ 138,05
8.53	BANCADA DE MÁRMORE SINTÉTICO, DE 120 X 60CM, COM CUBA INTEGRADA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	4	R\$ 333,97	R\$ 1.335,88
8.54	TANQUE DE MÁRMORE SINTÉTICO COM COLUNA, 22L OU EQUIVALENTE, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA PLÁSTICA E TORNEIRA DE METAL CROMADO PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	3	R\$ 694,81	R\$ 2.084,43



9	ESQUADRIAS				R\$ 16.684,26
9.1	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	m ²	9,36	R\$ 312,54	R\$ 2.925,37
9.2	PORTA PIVOTANTE DE VIDRO TEMPERADO, 90X210 CM, ESPESSURA 10 MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS. AF_01/2021	UN	5	R\$ 1.578,65	R\$ 7.893,25
9.3	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 60X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	2	R\$ 468,02	R\$ 936,04
9.4	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBRI, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	m ²	6,5	R\$ 758,40	R\$ 4.929,60
10	ACESSIBILIDADE				R\$ 25.640,85
10.1	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 60CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2	R\$ 425,36	R\$ 850,72
10.2	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1	R\$ 468,48	R\$ 468,48
10.3	FITA ANTIDERRAPANTE TOTAL WALK CORES DIVERSAS 50mmx5m	UN	3	R\$ 77,93	R\$ 233,79
10.4	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE BORRACHA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2020	M	95	R\$ 215,29	R\$ 20.452,55
10.5	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,4 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO ROLADO) - PREPARO MANUAL. AF_05/2021	m ³	3	R\$ 1.211,77	R\$ 3.635,31
11	REVESTIMENTO E ACABAMENTO				R\$ 77.016,71
11.1	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	m ²	171,28	R\$ 115,37	R\$ 19.760,57



11.2	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_02/2023_PE	m²	55,5	R\$ 131,43	R\$ 7.294,36
11.3	DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF_01/2021	m²	41	R\$ 1.218,58	R\$ 49.961,78
12	PINTURA				R\$ 62.791,47
12.1	PINTURA MURO EXTERNOS				R\$ 12.777,91
12.1.1	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	469,26	R\$ 17,35	R\$ 8.141,66
12.1.2	LIXAMENTO DE PAREDE COM PINTURA ANTIGA PVA PARA RECEBIMENTO DE NOVA CAMADA DE TINTA	m²	469,26	R\$ 4,52	R\$ 2.121,05
12.1.3	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m²	120	R\$ 20,96	R\$ 2.515,20
12.2	PINTURA INTERNA				R\$ 50.013,56
12.2.1	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	2154,6	R\$ 17,35	R\$ 37.382,31
12.2.2	LIXAMENTO DE PAREDE COM PINTURA ANTIGA PVA PARA RECEBIMENTO DE NOVA CAMADA DE TINTA	m²	2154,6	R\$ 4,52	R\$ 9.738,79
12.2.3	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m²	120,67	R\$ 20,96	R\$ 2.529,24
12.2.4	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020	m²	26	R\$ 13,97	R\$ 363,22
13	COMBATE A INCÊNDIO				R\$ 4.488,79
13.1	PLACA FOTOLUMINESCENTE EXTINTOR INCENDIO PVC 2MM 20X20CM	UN	7	R\$ 34,34	R\$ 240,38
13.2	EXTINTOR DE INCÊNDIO ABC - 6KG	un	7	R\$ 302,85	R\$ 2.119,95
13.3	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS BIVOLT LDE INTELBRAS	UN	21	R\$ 37,32	R\$ 783,72
13.4	PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINOSCENTE	un	21	R\$ 62,40	R\$ 1.310,40

13.5	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CODIGO 14 - 315/158(NBR 13.434); CÓDIGO S3(NT 14/2010-ES) ("SAIDA DE EMERGÊNCIA" - SETA VERTICAL)	und	1	R\$ 34,34	R\$ 34,34
14	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				R\$ 30.602,05
14.1	FACHADA PADRÃO DO MUNICIPIO DE REDENÇÃO	UN	1	R\$ 11.782,31	R\$ 11.782,31
14.2	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM, INSTALADO EM DRENO DE AR CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	M	44	R\$ 28,94	R\$ 1.273,36
14.3	PINGADEIRA PARA MUROS DE ALVENARIA	M	144,76	R\$ 96,08	R\$ 13.908,54
14.4	POSTE CONCR.600-DN, H=11M(INCL.BASE CONCR.CICLÓPICO)	un	1	R\$ 3.332,46	R\$ 3.332,46
14.5	CRUZETA EM CONCRETO (90X115X2400MM)	un	1	R\$ 305,38	R\$ 305,38
15	PAISAGISMO				R\$ 14.927,75
15.1	PLANTIO DE GRAMA (INCL. TERRA PRETA)	m²	345,31	R\$ 43,23	R\$ 14.927,75
16	LIMPEZA DA OBRA				R\$ 3.669,50
16.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	739,82	R\$ 4,96	R\$ 3.669,50
TOTAL GERAL					R\$ 725.741,70

d) **Prazo do contrato:**

O contrato terá **vigência de 07 meses**, contados a partir da assinatura do respectivo contrato, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

- e) O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

f) Do Cronograma De Execução

A execução do objeto será realizada de acordo com o seguinte cronograma físico-

OBRA	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEI JERRY EMERSON CORREIA MARINHO					Data:	12/04/2024
LOCAL	R. Altemar Dutra, 2-24 - Planalto, Redenção - PA, 68554-350					BDI:	28,49%
ÁREA CONSTRUÍDA	739,82 m ²						SINAPI - 12/2023 - Pará, SBC - 02/2024 - Pará, SEDOP - 02/2024 - Pará IOPIES - 11/2023 - Espírito Santo FDE - 01/2024 - São Paulo
Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00% 8.473,60	100,00% 8.473,60				
2	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	100,00% 64.990,80	20,00% 12.998,16	20,00% 12.998,16	20,00% 12.998,16	20,00% 12.998,16	20,00% 12.998,16
3	DEMOLIÇÃO	100,00% 44.405,19	100,00% 44.405,19				
4	PISO E PAVIMENTAÇÃO	100,00% 168.634,41			33,33% 56.205,85	33,34% 56.222,71	33,33% 56.205,85
5	PAREDES	100,00% 23.425,31	25,00% 5.856,33	25,00% 5.856,33	50,00% 11.712,66		
6	COBERTURA E FORRO	100,00% 102.803,84		50,00% 51.401,92	25,00% 25.700,96	25,00% 25.700,96	
7	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	100,00% 37.694,19		50,00% 18.847,10	50,00% 18.847,10		
8	INSTALAÇÕES HIDRO SANITÁRIAS	100,00% 39.492,98		25,00% 9.873,25	25,00% 9.873,25	50,00% 19.746,49	
9	ESQUADRIAS	100,00% 16.684,26				75,00% 12.513,20	25,00% 4.171,07
10	ACESSIBILIDADE	100,00% 25.640,85			50,00% 12.820,43	50,00% 12.820,43	
11	REVESTIMENTO E ACABAMENTO	100,00% 77.016,71			50,00% 38.508,36	50,00% 38.508,36	
12	PINTURA	100,00% 62.791,47			50,00% 31.395,74	25,00% 15.697,87	25,00% 15.697,87
13	COMBATE A INCÊNDIO	100,00% 4.488,79			50,00% 2.244,40	50,00% 2.244,40	
14	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	100,00% 30.602,05			25,00% 7.650,51	25,00% 7.650,51	50,00% 15.301,03
15	PAISAGISMO	100,00% 14.927,75				25,00% 3.731,94	75,00% 11.195,81
16	LIMPEZA DA OBRA	100,00% 3.669,50					100,00% 3.669,50
Porcentagem			9,88%	13,64%	31,41%	28,64%	16,43%
Custo			71.733,28	98.976,75	227.957,39	207.835,01	119.239,28
Porcentagem Acumulado			9,88%	23,52%	54,93%	83,57%	100,00%
Custo Acumulado			71.733,27	170.710,02	398.667,41	606.502,42	725.741,70

inaneiro:

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 Enquadramento da contratação:

A contratação **fundamenta-se no art. 6º, inciso XXI, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021**, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar**, Projeto Básico e Justificativas em anexo.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE:

4.1.1 A CONTRATADA deve respeitar no que couber regulamentações ambientais de âmbito municipal como o disposto na política socioambiental local, a Lei complementar nº089, 22 de dezembro de 2015.

4.1.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I – A CONTRATADA deve dispor adequadamente os resíduos sólidos gerados pela obra, respeitando as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e Resolução 307, de 05 de julho de 2002 do CONAMA.

II – A CONTRATADA, no que couber, utilizar inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais em seu processos e operações;

VII - A CONTRATADA, no que couber, utilizar materiais que em sua composição seja proveniente de recursos naturais de origem sustentável.

4.2 SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1 É **vedada a subcontratação**, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

4.1 Da Garantia Da Execução Do Contrato

- 4.2.1. O Contratado, **no prazo de 10 (dez) dias** a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5 % (cinco por cento) do valor total contratado**, que será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 4.2.2. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do Contratante.
- 4.2.3. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:
- 4.2.3.1. **Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 4.2.3.2. **Seguro-garantia**, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022;
- 4.2.3.3. **Fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- 4.2.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o **inciso I do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021**.
- 4.2.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 4.2.6. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao Contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 4.2.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.
- 4.2.8. A **validade da garantia**, qualquer que seja a modalidade escolhida, **deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após entrega definitiva do objeto**.
- 4.2.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 4.2.10. Na garantia apresentada é vedada qualquer cláusula de exceção.
- 4.2.10.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 4.2.10.2. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.2.10.3. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 4.2.10.4. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado;
- 4.2.10.5. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

- 4.2.11. A **garantia em dinheiro** deverá ser efetuada em favor do Contratante, em **conta específica nº 39976-6 no Banco do Brasil, Agência 2517-8 – Redenção – PA**, com atualização monetária.
- 4.2.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.2.13. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 4.2.14. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 4.2.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4.2.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 4.2.17. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de **10 (dez) dias**, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 4.2.18. O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 4.2.18.1. Caso fortuito ou força maior;
- 4.2.18.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 4.2.18.3. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 4.2.18.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 4.2.19. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 4.2.19.3 e 4.2.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- 4.2.20. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo Contratante ao Contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
- 4.2.21. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.
- 4.2.22. Será considerada extinta a garantia:
- 4.2.22.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 4.2.22.2. No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

4.2.23. O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, na forma do **art. 120 da Lei federal nº 14.133/2021**.

4.3. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A AFERIÇÃO DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

4.3.1 O parágrafo 3º do artigo 18 da Lei 14.133/2021 visa proporcionar flexibilidade e agilidade aos processos de contratação pública, buscando sempre a eficiência na utilização dos recursos públicos e a entrega de obras e serviços de qualidade à sociedade.

4.3.2 **Por** demonstrar a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto será realizada apenas no Termo de Referência e no Projeto Básico, dispensada a elaboração do Projeto Executivo.

4.4. VISTORIA

4.4.1. É **facultado e recomendável** a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais;

4.4.2. O licitante poderá vistoriar o local onde será executado o objeto desta Licitação até o **último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública**, mediante o prévio agendamento das 8:00 às 14:00 horas, na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, na Av. Brasil, nº 2299 – Redenção – PA**, (pelo telefone **94-3424-2248**).

4.4.3. A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;

4.4.4. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços será iniciada com a Autorização para Início do Serviços,

cujas etapas observarão o cronograma físico-financeiro fixado no Termo de Referência.

5.2. O prazo de execução da obra é de **05 (cinco) meses**, contados a partir do marco supra referido.

5.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, e na forma do **Art. nº 111 da Lei nº 14.133, de 2021**.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato

todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Federal nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12. A CONTRATADA deverá manter **preposto** para representá-la na execução do contrato.

6.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.13. Nos termos do artigo 117 da lei federal 14.133/2021, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

6.13.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao departamento competente para as providências cabíveis.

Ficará designado o servidor Sr. **RAFAEL VIEIRA DE AZEVEDO**, sob o número de matrícula nº **104016** como FISCAL TITULAR, e a servidora **RAIMUNDA STEFANY ANDRADE**, sob o número de matrícula nº **104018** como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

6.13.3. Aos fiscais designados no item **6.13.2** será atribuído a fiscalização técnica e administrativa, nos termos do art.29, §1º do Decreto Municipal nº018/2024.

7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme prescrições abaixo:

7.1.1. Para efeito de aplicação de glosas são atribuídos percentuais incidentes às infrações, os quais incidirão sobre o valor contratual mensal vigente;

7.1.2. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o IMR para fins de medição dos resultados. Deverá haver o redimensionamento no pagamento mensal, sempre que a CONTRATADA:

7.1.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.1.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.3. Caso a CONTRATADA não mantenha o nível de qualidade dos serviços, o CONTRATANTE descontará do pagamento mensal.

7.2. Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento e serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

7.3. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

7.4. A cada relatório circunstanciado ou fatura ou nota fiscal, para fins de pagamento, corresponderá aplicação individualizada do Instrumento de Medição de Resultados – IMR;

7.5. A aplicação das glosas não compromete a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

7.7. DO RECEBIMENTO

7.7.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, em até **15 (quinze) dias**, da comunicação escrita do contratado do término da execução, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. **(Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 143, I, “a”, e 144, I, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).**

7.7.1.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7.2. O serviço será **recebido definitivamente** após prazo de observação ou vistoria, que **não poderá ser superior a 90 (noventa) dias**, contados do recebimento provisório, pelo **gestor do contrato**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato, e consequente aceitação mediante termo detalhado. **(Art. 143, I, “b”, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de**

64

fevereiro de 2024):

7.7.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.7.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.2.4. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.2.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7.3. O **recebimento provisório** ou **definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Do Faturamento

7.8.1. Após comunicação do gestor do contrato **e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em NOME DA CONTRATADA, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).

7.8.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

7.8.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com

suspensão do prazo de pagamento.

7.8.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.8.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.8.6. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

7.9. Das condições de pagamento

7.9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo (s) serviço (s) efetivamente prestado (s), em moeda nacional, no **prazo de até 30 (trinta) dias corridos** a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

7.9.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.4.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.9.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

7.9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.9.5.1. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, **na hipótese de eventual pagamento antecipado**, observado o disposto no art. 38 do Decreto Federal nº 93.872/1986.

7.9.6. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

7.9.7. A fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

8 – SELEÇÃO DA EMPRESA

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A EMPRESA contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA, de licitação (art. 6º XXXVIII, “a”, da Lei 14.133/2021), sob a forma ELETRÔNICA, como regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL e critério de julgamento Menor Preço.

Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos no Edital.

Qualificação Econômico-Financeira

8.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado os requisitos exigidos no Edital

Qualificação Técnica

8.4. Para fins de qualificação técnica, deverá ser observado os requisitos exigidos no Edital

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme tabela abaixo:

9.1.2. O valor estimado com a presente contratação é de: **R\$ 725.741,70 (Setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta centavos)** conforme quadro de cotação em anexo.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, mediante a seguinte dotação:

10 24 24 FUNDEB

12 365 0450 2119 0000= Manutenção e Desenvolvimento Ed. Básica Infantil

12 361 0401 1066 0000 = Construção e Ampliação de Escolas

3.3.90.39.00 = Outros Serviços de Terceiros –PJ

3.3.90.30.00 = Materiais de Consumo

4.4.90.51.00 = Obras e Instalações.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 – DAS ADVERTÊNCIAS, MULTAS, INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

11.1 Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até

30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; (Art. 162 da Lei 14.133/2021).

11.2 Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente; (Art. 155, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

11.3 Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, (Art. 155 da Lei 14.133/2021) tais como:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;
- c) Tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;
- g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa (me) ou empresa de pequeno porte (epp), nos termos da lei complementar nº 123/06 e suas alterações;
- h) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) Outras situações de natureza correlatas.

11.4 Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, (Art. 155 da Lei 14.133/2021) tais como:

- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

11.5 Deixar de:

- a) Fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- b) Substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;
- c) Repor funcionários faltosos;
- d) Controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- e) Observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- f) Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- g) Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; e
- h) Outras situações de natureza correlatas.

11.6 Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

11.7 Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da arp, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ARP.

- a) Se a recusa em assinar o contrato ou a ARP a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

- b) Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal, dentro dos limites estabelecidos no § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- c) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.
- d) A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.
- e) No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V, do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.
- f) A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8 Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração, o valor de referência para a aplicação de eventuais multas administrativas no percentual de 1% (um por cento) será de acordo com o valor do contrato verbal de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2024, não superior ao Decreto que atualiza os novos valores de Contratação Direta vigente na data da penalização da multa. (Art. 170 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.9 O atraso injustificado superior a trinta dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato ou da ARP, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal contratante. (Art. 173 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que der causa (Art. 174 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

- a) À inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) À inexecução total do contrato; e
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; e
- g) Outras situações de natureza correlatas.

11.11 Considera-se inexecução total do contrato:

- a) a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou
- b) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.12 Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

11.13 A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

11.14 Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

11.15 Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item “11.14” deste poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de dez dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

11.16 A sanção prevista neste item impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de três anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). (Art. 175 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.17 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que (Art. 176 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846/13; e
- f) Outras situações de natureza correlatas.

11.18 A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

11.19 A sanção prevista no caput do item “11.17”, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12 – DA APLICAÇÃO

12.2 Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos Arts. 208 a 209 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

13.2 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024.

Redenção – PA, 01 de agosto de 2024.

*APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.*

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021-PMR

ANEXO II

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2024

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executada os serviços de _____, conforme estipulado no edital Nº ____ reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Nome do Município /UF, _____ de _____ de _____.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:

ANEXO III

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
REDENÇÃO PA.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2024

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de
Nosso preço para execução dos serviços é de R\$, conforme descrito em nosso
orçamento, para execução em (.....) dias consecutivos, conforme descrito em nosso
orçamento.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas
relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por
normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos
serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal,
máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em
relação a Prefeitura Municipal.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas
técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem
como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da Prefeitura Municipal,
assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de
conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de ____
(_____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de _____ (Lucro Real ou Lucro
Presumido).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr., Carteira de Identidade nº. expedida em/..../....., Órgão Expedidor, e CPF nº , como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Município, xxx de xxxxx de 2024

LICITANTE/CNPJ _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO IV

QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO (MODELO)

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2024.		QUADRO DE PESSOAL QUALIFICADO	
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:			
NOME	FUNÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA

Conforme consta no Edital em tela, comprometemo-nos a exercer atividades nos serviços objeto da licitação em referência.

....., de..... de 202_.

Cientes:

Assinatura

Nome:

Cargo:

Assinatura

Nome:

Cargo:

Assinatura

Nome:

Cargo:

Assinatura

Nome:

Cargo:

ANEXO V

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS MENORES (MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

À

Prefeitura Municipal Redenção PA.

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2024.

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios utilizamo-nos do presente para submeter às apreciação de V.S. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, Fone (____) _____, E-mail: _____ como representante desta Empresa.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de _____.

LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/2024, FIRMADO NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO PA, ATRAVÉS DO FUNDO _____ E A EMPRESA VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 016/2024, ATRAVÉS REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DO TIPO MAIOR DESCONTO, NA FORMA DESCRITA A SEGUIR:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado **A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA, ATRAVÉS DO FUNDO _____**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua _____ - Setor____, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado pelo _____ Sr. _____, brasileiro, casado, portador... da carteira de identidade RG nº _____ SSP/.... e CPF nº. _____, residente e domiciliada à Rua da _____ Setor _____, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, com sede na Rua _____, _____ - Bairro _____, no município de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo seu sócia proprietário, Sr.(a) _____, _____, portadora da Cédula de Identidade nº _____-SSP/_____ e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, _____ - _____, no Município de _____, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo ajustam e acordam em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, ao Decreto Municipal de 01/02/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente em vista o julgamento **DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 016/2024, processo Administrativo n.º 050/2024**, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO EMEI JERRY EMERSON CORREA MARINHO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO -PA**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas neste Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica através do regime de Contratação por Empreitada por Preço Global e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. A obra/serviço será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer durante todas as fases e etapas do trabalho.

1.3. A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

1.4. O CONTRATADO empreenderá seus melhores esforços junto aos órgãos ou entidades de **controle ambiental**, na cooperação para o **cumprimento das mitigações** e condicionantes dos impactos ambientais negativos decorrentes da execução do objeto da Contratação.

1.5. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Edital de Licitação;
- c) A Proposta do Contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de **CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA (PREÇO GLOBAL)**, nos termos do **artigo 6º, inciso XXXII, e art. 46, inc. V, ambos da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

3.1.1. A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O Modelo de Gestão nos termos do (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21) e Artigos 134; 135; e 236 do Decreto Municipal nº 018/2024 de 1º/02/2024 será:

- 4.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial **(Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput)**.
- 4.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 4.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 4.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 4.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 4.1.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 4.1.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 4.1.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 4.1.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 4.1.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se,

excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

4.1.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

4.1.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do **artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 143 e 145 do Decreto Municipal nº 018** de 1º de fevereiro de 2024, e demais normas municipais pertinentes:

- I. **Provisoriamente**, em até **quinze dias** da comunicação escrita do contratante de termino da execução, pelo fiscal técnico, administrativo ou setorial;
- II. **Definitivamente**, após prazo de observação ou vistoria, que **não poderá ser superior a noventa dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificado e previsto no ato convocatório ou no contrato, pelo gestor de contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

5.2. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, para fins de pagamento.

5.3. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

5.4. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no projeto, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

6.1. O valor total da contratação é de **R\$** (.)

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.2. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de (01) ano contados da data do orçamento estimado, observada a **Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e Art. 157 do Decreto Municipal nº 018/2024**, de 1º de fevereiro de 2024.

6.1.3. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice **INCC-DI** (Índice Nacional de Construção Civil), calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

6.1.4. Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

6.1.5. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

CLÁUSULA SETIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍB. ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.1.1.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos

requisitos referidos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

7.1.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

7.1.3. Não será concedida a revisão quando enquadrado em uma das condições da Matriz de Risco que segue abaixo:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto básico e normas técnicas vigentes.

7.1.4. A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura após o fechamento da medição por parte da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

8.2. - A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

8.3. - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e

de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

8.4.- Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa contratada;
- b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

8.5.- As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dosempregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

8.6.- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1.- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com Anexo I Critérios de pagamento em consonância com Anexo I- cronograma físico financeiro de eventos, ambos do Termo de Referência, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.2.- Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela Secretaria Municipal de Educação. Na emissão de cada NOTA FISCAL deverá constar no canhoto a **CNO** da Obra e destacar os tributos da legislação vigente.

9.3.- Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

9.4.- Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

9.5.- Os recursos para pagamento dos serviços e materiais da execução da obra ficam

dependentes da apresentação do processo licitatório pelo contratante e aceitação pela contratada que é condição para a liberação da parcela única ou da primeira parcela e das demais parcelas de houver de recursos financeiros a serem depositados na conta bancária específica vinculada ao objeto pactuado entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer. E a ordem de serviço para início da obra só se dará após o recebimento da primeira parcela dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MEDIÇÕES, DOS ADITIVOS E DA MATRIZ DE RISCO

- 10.1. O pagamento será feito por medição mensal, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base orçamento e planejamento proposto pela CONTRATADA.
- 10.2. As medições serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.
- 10.3. Para fins de remuneração da "Administração Local", o pagamento será proporcional à execução financeira do contrato, observado o efetivamente executado, não podendo ser alterado.
- 10.4 **Critério de aceitabilidade:** A aceitabilidade da obra está condicionada: à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.
- 10.5- Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto contratado poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado.
- 10.6- A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 11.1. – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer indicará **um gestor e um fiscal** do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda designar apoio a esta fiscalização, conforme determina a Lei nº14.133/2021.
- 11.2. - A fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.
- 11.3. - É vedado a Prefeitura Municipal e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 12.1.O prazo de **VIGÊNCIA CONTRATUAL** terá início a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de **07 (sete) meses**.
- 12.2.O **PRAZO PARA EXECUÇÃO** total do objeto do presente Edital será de **210 (duzentos e dez) dias**, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços.
- 12.3.A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.
- 12.4.As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.
- 12.5.O prazo de vigência será automaticamente prorrogado até a conclusão do seu objeto, conforme previsão do **art. 111 da Lei nº 14.133/2021**.
- 12.6.A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.7.Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei

nº. 14.133/2021.

12.8. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal.

12.9. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer para paralisar ou reiniciar as obras, conforme item 12.4.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NATUREZA DA DESPESA

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

10 24 24 FUNDEB

12 365 4050 2129 0000 = Manutenção e Desenvolvimento ed. Básica Infantil

12 361 0401 1066 0000 = Construção e Ampliação de Escolas

3.3.90.39.00 = Outros Serviços de Terceiros - PJ

3.3.90.30.00 = Material de Consumo

4.4.90.51.00 = Obras e instalações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. – A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

14.2. - CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do § 1º do art. 96 da lei nº 14.133/2021, com as alterações que lhe sucederam.

14.3. - FIANÇA BANCÁRIA: carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

14.3.1. - Cópia autenticada do estatuto social do banco;

14.3.2. - Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

- 14.3.3. - Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- 14.3.4. - Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.
- 14.4. - SEGURO-GARANTIA – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada a comercializar seguros, e cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.
- 14.5. - A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta aosite.
- 14.6. - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.
- 14.7. - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, nos termos da legislação vigente.
- 14.8. - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto nãoefetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.
- 14.9. - Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.
- 14.10.- A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive, quando houver aditivo;
- 14.11.- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.12.- A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

- 14.13.- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
- 14.14.- A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à CONTRATADA:

- 15.1. - Executar a obra nos termos das especificações contidas no Edital e seus anexos.
- 15.2. - Quanto aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos bens e materiais fornecidos, e pela obra executada ou testada, aplicar-se-ão as disposições da última edição ou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor.
- 15.3. - Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.
- 15.4. - Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária.
- 15.5. - A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual).
- 15.6. - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.
- 15.7. - Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 15.8. - A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.
- 15.9. - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

- 15.10. - Manter, durante toda execução do contrato, todas as CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação, inclusive, o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.
- 15.11. - Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista; o equipamento deve ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento.
- 15.12. - Os equipamentos devem estar em condições adequadas e equipados com todos os sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor.
- 15.13. - Desmanchar e refazer, sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas.
- 15.14. - Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável.
- 15.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, **a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência**, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 15.16. A CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras e/ou serviços, sem ônus para a Prefeitura Municipal, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, observado o disposto na LICENÇA AMBIENTAL, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, quando necessários.
- 15.17. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e Termo de Referência.
- 15.18 A **contratada reconhece** que **as hipóteses de extinção do contrato** são aquelas previstas no **artigo 137 da Lei nº 14.133/2021** e reconhece os direitos da Administração previstos no **artigo 139** da mesma Lei.
- 15.19 Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, **conforme previsto no art. 43, da Portaria Interministerial nº 424/2016.**
- 15.20 **É vedado à CONTRATADA:**

15.20.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.20.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parteda CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.21 Compete à Prefeitura Municipal :

15.21.1 Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na **Cláusula Sexta**, nos termos ajustados neste contrato;

15.21.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando os servidor(es) responsável _____ sob a matrícula nº _____ como fiscal titular e o servidor (a) _____ sob a matrícula nº _____ fiscal suplente, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

15.21.3 Providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Município, no prazo previsto em lei; A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: Art. 94 da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021, **I** - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

15.21.4 Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO

16.1. O planejamento operacional dos serviços constantes deste contrato como as aquisições, contratações de mão de obra, licenças, sinalizações, equipamentos, softwares e hardwares, instalações e todos os insumos necessários à execução dos serviços são de responsabilidade da Contratada.

16.2. Todo e qualquer atraso injustificado será passível de pagamento de sanções contratuais.

16.3. Em caso de avanço no cronograma, o adiantamento de qualquer parcela, somente poderá ocorrer em caso de consulta formal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer e solicitação de alteração do cronograma de desembolso, devendo a contratada fornecer juntamente com a solicitação de alteração do cronograma de desembolso, e o novo cronograma físico x financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ADVERTÊNCIAS, MULTAS, INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

17.1. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses (**Art. 169 Decreto Municipal 018, de 1º de fevereiro de 2024**):

- I. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- II. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

17.2. Para os fins dos incisos I e II, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

17.3. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes (**Art. 171 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024**):

- I. multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de **9,9%** (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos

destacados no documento fiscal; (**Art. 162 da Lei 14.133/2021**).

- II. multa administrativa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente; (**Art. 155, inciso VI, da Lei 14.133/2021**);
- III. multa administrativa de **3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, (**Art. 155 da Lei 14.133/2021**) tais como:
- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
 - c) tumultuar a sessão pública da licitação;
 - d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
 - f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal;
 - g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;
 - h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
 - i) outras situações de natureza correlatas.
- IV. Multa administrativa de **3%** (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, (**Art. 155 da Lei 14.133/2021**) tais como:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de:

- 17.4. fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- 17.5. substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública municipal;
- 17.6. repor funcionários faltosos;
- 17.7. controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- 17.8. observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 17.9. efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- 17.10. apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; e

j) outras situações de natureza correlatas.

V. multa administrativa de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI. multa administrativa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ARP, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ARP.

- a) Se a recusa em assinar o contrato ou a ARP a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
- b) Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de

multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal, dentro dos limites estabelecidos no § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

- c) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.
- d) A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.
- e) No caso de prestações continuadas, a multa de **5%** (cinco por cento) de que trata o inciso V, do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.
- f) A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VII. Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração, o valor de referência para a aplicação de eventuais multas administrativas no percentual de **1%** (um por cento) será de acordo com o valor do contrato verbal de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme **Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2024**, não superior ao Decreto que atualiza os novos valores de Contratação Direta vigente na data da penalização da multa. (**Art. 170 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024**).

VIII. O atraso injustificado superior a trinta dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato ou da ARP, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal contratante. (**Art. 173 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024**).

17.11.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave, àquele que der causa (**Art. 174 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024**):

- I. à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. à inexecução total do contrato; e
- III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; e

VII. outras situações de natureza correlatas.

i. Considera-se inexecução total do contrato:

- VIII. a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou
- IX. a recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

17.12. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

17.13. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

17.14. Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

17.15. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item “anterior” deste poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de dez dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

17.16. A sanção prevista neste item impedirá o sancionado de licitar ou contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de três anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). (**Art. 175 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024**)

17.17.A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que (**Art. 176 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024**):

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13; e
- VI. outras situações de natureza correlatas.

17.18.A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

17.19.A sanção prevista no *caput* do item “**17.17**”, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

17.20. DA APLICAÇÃO E DO CÔMPUTO DA SANÇÃO

17.20.1. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos **arts. 208 a 209 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024**.

17.20.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.21. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

17.21.1. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no **Capítulo VI do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

- 18.1. - O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 206 e 207 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.
- 18.2. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 18.3. - O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, no que couber.
- 18.4. Em caso algum a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS

- 19.1.- O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.
- 19.2. - Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:
- 19.2.1. - Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:
- 19.2.1.1. - A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observará o disposto contido neste contrato.
- 19.2.1.2. - Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

19.2.1.3. – A aplicação das penalidades será decidida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos ao próprio Secretário Municipal, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, atender a Norma de Procedimento do Município.

CLÁUSULA VIGESIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO RECEBIMENTO DO OBJETO.

20.1. - A execução do presente contrato será acompanhada pelo **gestor e fiscal do contrato** designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

20.2. – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer designará formalmente, **fiscal e gestor** do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "*in loco*" da execução do objeto e das medições.

20.3. - O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

21.1. - Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

21.2. - O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. (**art. 92, XIX**).

§1º – Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

- b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§2º – As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§3º – O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

- d. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§3º – A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§4º – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§5º – Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a. Devolução da garantia;
- b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c. Pagamento do custo da desmobilização.

§6º – A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c. Execução da garantia contratual para:
 - i. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§7º – A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§8º – Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

§9º – Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 25 da lei 14.133/21.

§2º – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§3º – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

24.1 - A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 618, do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1 Fica eleito o foro do Juízo de Redenção PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

Redenção - PA, _____ de _____ de 20__.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: A) _____
Nome:
RG:

B) _____
Nome:
RG:



ANEXO VII

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

DEMONSTRATIVO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA		
OBRA:	Nº. DO EDITAL:	EMPRESA: LOTE: PRAZO:
AC = ATIVO CIRCULANTE RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PC = PASSIVO CIRCULANTE PNC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE AT = ATIVO TOTAL AC = RLP = PC = PNC = AT =	<i>(Apresentar todas fórmulas e contas detalhadas neste quadro)</i>	

ANEXO VIII

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO PA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 016/2024

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fato impeditivo a nossa habilitação para o edital em referência.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante legal da proponente

Local e data:

Assinatura e número da identidade do representante legal e carimbo com CNPJ da empresa.



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Modelo Sugestivo)

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 016/2024

(nome da empresa)_____, CNPJ nº. _____, (endereço completo)_____, por seu representante abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei, nos termos do inciso I, artigo 63 da Lei Federal nº. 14.133/2021, **que cumpre plenamente os requisitos da habilitação** exigidos no edital de **Concorrência Eletrônica nº. 016/2024**, autorizado pelo **Processo Licitatório nº. 050/2024**.

Local e data:

Assinatura e número da identidade do representante legal e carimbo com CNPJ da empresa.



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE OBRAS(CNO)

(Modelo Sugestivo)

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 016/2024

(nome da empresa)_____, CNPJ nº. _____, (endereço completo)_____, por seu representante abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei, que se vencedor, apresentará ao departamento de engenharia, após 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato sua inscrição no **Cadastro Nacional de Obras (CNO)**, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2144, de 22 de junho de 2023), exigidos no edital de **Concorrência Eletrônica nº. 016/2024**, autorizado pelo **Processo Licitatório nº. 050/2024**.

Local e data:

Assinatura e número da identidade do representante legal e carimbo com CNPJ da empresa.

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 016/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. _____, sediada na (endereço), _____, (bairro) - (cidade), por intermédio de seu representante legal, _____, Sócio Administrador, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º _____ e do CPF n.º _____, Telefone (xx) _____, **DECLARA**, especialmente para o EDITAL DE **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 016/2024**, QUE:

- ✓ **ATESTAR que os maquinários e equipamentos necessários ao cumprimento de suas responsabilidades estarão disponíveis para serem utilizados na execução do objeto licitado;**
- ✓ **DECLARAR também o compromisso formal de que, caso a licitante seja vencedora, realizará os serviços pelo preço que está na planilha orçamentaria e que os profissionais técnicos, os mesmos exercerão diretamente suas atividades na execução dos serviços contratados desta licitação;**

Data e local:

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

CARIMBO DE CNPJ

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADA

(Modelo Sugestivo)

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 016/2024

(nome da empresa)_____, CNPJ nº. _____, (endereço completo)_____, por seu representante abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de **Concorrência Eletrônica nº. 016/2024**, autorizado pelo **Processo Licitatório nº. 050/2024**, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006, e que não tem contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2º do art. 4º da Lei nº. 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE HABILITAÇÃO

(assinalar somente quando for ME e EPP e estiver com a documentação fiscal irregular.)

☐ Sou Microempresa/Empresa de Pequeno Porte.

☐ Sou Microempresa/Empresa de Pequeno Porte e declaro que possuo restrição da documentação exigida, para efeito da comprovação de regularidade fiscal.

Local e data:

Assinatura e número da identidade do representante legal e carimbo com CNPJ da empresa.

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

(Modelo Sugestivo)

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 016/2024

(nome da empresa)_____, CNPJ nº. _____, (endereço completo)_____, por seu representante abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei, que:

- a) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Local e data:

Assinatura e número da identidade do representante legal e carimbo com CNPJ da empresa.

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

(Modelo Sugestivo)

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 016/2024

(nome da empresa)_____, CNPJ nº. _____, (endereço completo)_____, por seu representante abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei, que para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Local e data:

Assinatura e número da identidade do representante legal e carimbo com CNPJ da empresa.

ANEXO XV

DECLARAÇÃO - E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
(Modelo Sugestivo)

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 016/2024

(nome da empresa)_____, CNPJ nº. _____, (endereço completo)_____, por seu representante abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei, que:

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Local e data:

Assinatura e número da identidade do representante legal e carimbo com CNPJ da empresa.

ANEXO XVI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

(Modelo Sugestivo)

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 016/2024

(nome da empresa)_____, CNPJ nº. _____, (endereço completo)_____, por seu representante abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei, que:

Em atendimento à previsão legal contida no art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARO que o(a) Sr(a). ____ [nome completo do profissional indicado da empresa], profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica ao____[local ou equipamento visitado], acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade _____, nº ____/____, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

Local e data:

Agente Público

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Profissional indicado pela Empresa

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Representante Legal da Empresa

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

✓ OS DOCUMENTOS ABAIXO SERÃO PUBLICADOS ANEXOS AO EDITAL:

- ANEXO XVII - MAPA DE RISCO
- ANEXO XVIII - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
- ANEXO XIX - MEMORIAL DESCRITIVO
- ANEXO XX - PROJETO BÁSICO

ANEXO XVII

PLACA DE SINALIZAÇÃO DA OBRA

REF.: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2024.**

A CONTRATADA deverá antes de iniciar as obras, fixar placa identificativa e informativa, sobre o objeto da licitação, sem qualquer caráter de promoção pessoal de Gestores Públicos, indicando que se trata de uma obra do Município Redenção.

A Placa da Obra deverá conter o seguinte:

- a) SINALIZAÇÃO;
- b) ADVERTENCIA;
- c) INDICAÇÃO;
- d) FONTE DO RECURSO;
- e) INDICAÇÃO PREFEITURA TRABALHANDO
- f) LOGOTIPO DO MUNICIPIO;

Obs.: A placa da Obra deverá obrigatoriamente ser afixada em local de fácil visualização, obedecendo todas as medidas e especificações acima citada, bem como, obedecer ao Memorial Descritivo das normais técnicas.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO EMEI JERRY EMERSON CORREA MARINHO MUNICIPIO DE REDENÇÃO -PA.

VALOR TOTAL DA OBRA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXX

PRAZO DE EXECUÇÃO:

XXXXXXXXXXXX DIAS

FONTE DE RECURSOS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EMPRESA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

LOGOTIPO DO MUNICIPIO / OUTROS

.....